



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 01

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto.

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nomeado pela Portaria nº 37.637, de 18 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

Artigo 1º – Instituir o regimento da Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância de caráter consultivo, deliberativo, informativo e permanente, vinculado à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

Das atribuições

Artigo 2º - Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I. Assessorar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes a medicamentos;
- II. Estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- III. Promover a atualização constante da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens;
- V. Elaborar materiais técnicos que auxiliem na promoção do uso racional de medicamentos;
- VI. Auxiliar no desenvolvimento e validação de protocolos terapêuticos;
- VII. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
- VIII. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos nas redes de serviços do SUS.

Dos critérios e fluxos de trabalho para seleção de medicamentos

Artigo 3º - Determinar que a seleção de medicamentos deverá ter como referência:

- I. As últimas publicações da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a listagem de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde – OMS;
- II. Protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;
- III. Protocolos de entidades científico-profissionais nacionais e internacionais;
- IV. Recomendações da CONITEC, caso exista;
- V. A Medicina Baseada em Evidências;
- VI. A colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com experiência prática e teórica.

Artigo 4º - Determinar que os critérios a serem observados para a inclusão de medicamentos na REMUME serão:

- I. Análise do perfil epidemiológico do município;
- II. Segurança e eficácia do medicamento, demonstradas preferencialmente em estudos clínicos que apresentam maior nível de evidência científica;
- III. Uso do medicamento de acordo com o registro aprovado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- IV. Análise de minimização de custo;
- V. Utilizar o nome genérico do medicamento;
- VI. Maior estabilidade e propriedade farmacocinética mais favorável;
- VII. Estabilidade em condições de estocagem, uso e facilidade de armazenamento;
- VIII. Disponibilidade no mercado nacional;

- IX. Preferência por medicamentos produzidos por múltiplos fabricantes;
- X. Facilidade de administração, manuseio e comodidade posológica.

Artigo 5º - Determinar que a exclusão de medicamentos da Lista de Medicamentos Padronizados deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Não apresenta demanda justificável;
- II. Indisponibilidade no mercado nacional.

Artigo 6º - Determinar que as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da Lista de Padronizados deverão ser encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica através de formulário próprio (https://saude.riopreto.sp.gov.br/transparencia/modules/liaise/?form_id=16), acompanhado da documentação exigida.

Artigo 7º - Solicitar a inclusão emergencial de medicamento substituto, nos casos de descontinuidade temporária ou definitiva de algum medicamento que não possua alternativa terapêutica padronizada.

Da composição

Artigo 8º - Determinar que os membros a compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica serão nomeados anualmente, por portaria, expedida pelo Secretário de Saúde.

Artigo 9º - Determinar que a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT será composta, no mínimo, por membros das seguintes coordenadorias:

- I. Área Técnica;
- II. Assistência Farmacêutica;
- III. Atenção Básica;
- IV. Atenção Especializada;
- V. Urgência e Emergência e;
- VI. Vigilância em Saúde;

Artigo 10º - Determinar que a última portaria de nomeação é válida até uma nova publicação, que deverá ocorrer no primeiro trimestre do ano subsequente.

Artigo 11º - Compete aos membros efetivos da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT):

- I. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- II. Apresentar proposições sobre as questões relacionadas à Comissão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos;
- V. Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos;
- VI. Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Do funcionamento

Artigo 12º - Determinar que a comissão será coordenada por um membro da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica indicado pelos membros da CFT.

§ 1º Caberá ao Coordenador da CFT providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

§ 2º O coordenador terá apoio de 01 (um) assessor, que obrigatoriamente será membro da CFT e este poderá presidir a reunião.

§ 3º Na falta de ambos, um membro indicado pelo coordenador poderá presidir a reunião.

Artigo 13º - Reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Artigo 14º - Registrar em atas, as reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica, cuja elaboração ficará a cargo do Coordenador da CFT e onde serão informados os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emitidos.

Artigo 15º - Consultar, nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, especialistas convidados, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Artigo 16º - Decidir, preferencialmente, as questões por consenso.

Parágrafo único – Não havendo consenso, esgotada a argumentação técnica baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Artigo 17º - Submeter ao Secretário de Saúde toda recomendação de inclusão ou substituição de medicamentos devido ao orçamento.

Artigo 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 19º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ LUCIANO BAITELLO
Secretário Municipal de Saúde